CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

Lei nº 3645

PROJETO DE LEI Nº 003/2013
SUBSTITUTIVO

Ana Paula Kengerski
DIRETORA GERAL
CÂMARA MUN. DE IRATI-PR

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis doarem mudas de árvores para mitigação do efeito estufa e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º – As concessionárias diretamente ligadas à venda de automóveis novos ficam obrigadas a comprovar a doação de mudas de árvores para o plantio conforme a quantidade de veículos novos vendidos no mês, na forma estabelecida nesta lei.

Parágrafo único – A comprovação será feita por emissão de relatório descritivo anual, que deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º – Para cada automóvel novo vendido a concessionária deve efetuar a doação de uma muda de árvore para o Município, de modo a compensar a emissão de gás carbônico (CO2) que contribui para o efeito estufa.

Art. 3º – A doação será feita para a Secretaria de Meio Ambiente do Município, que fará o plantio.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em ...../...../ 20.....
.....

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
Em ...../...../ 20.....
.....

Art. 4º – O plantio poderá, a critério, ser executado pela própria concessionária ou por meio de cooperativas, organizações não-governamentais ou empresas privadas com atuação na área ambiental.

Art. 5º – O plantio deverá ser efetuado no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da comercialização do veículo, e será feito em áreas de preservação permanente, reservas florestais, parques, jardins, corredores ecológicos, assim como em outro ambiente ecologicamente apropriado ao plantio, sempre acompanhados por biólogo.

Art. – 6º As infrações às disposições desta lei serão punidas com multa, no valor equivalente a 02 UFFI`s (duas unidades fiscais do município), para cada carro vendido sem a compensação do plantio de árvore.

Art. 7º – A arrecadação proveniente de multas aplicadas aos infratores da presente lei, será destinada integralmente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 8º – Caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

I - definir as espécies de árvores a serem plantadas;

II - fiscalizar o cumprimento desta lei;

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irati, em 05 de abril de 2013.

Rafael F. Lucas

RAFAEL FELIPE LUCAS
Vereador

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade estabelecer que as concessionárias de automóveis do Município de Irati fiquem obrigadas à doação de mudas de árvores correspondentes a cada veículo novo vendido.

A matéria estabelece ainda que cabe à Secretaria Municipal do Meio Ambiente definir as espécies das árvores e os locais onde serão plantadas.

A justificativa tem fundamento na promoção da responsabilidade ambiental e desenvolvimento sustentável do Município.

Os automóveis são considerados fontes emissoras de gás carbônico (CO2), também conhecido por dióxido de carbono, um dos responsáveis pelo efeito estufa no planeta.

As árvores plantadas teriam por função reduzir os efeitos da emissão dos gases (CO2) prejudiciais ao meio ambiente.

Diante do exposto, conta o signatário com o apoio dos demais Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Irati, em 05 de abril de 2013.

Rafael F. Lucas

RAFAEL FELIPE LUCAS
Vereador

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 003/2013
DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis doarem mudas de árvores para mitigação do efeito estufa e dá outras providências.

Reunida a Comissão competente para análise da proposição em estudo, concluiu-se que inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação do Projeto de Lei em referência. Sendo assim, o parecer desta Comissão de Justiça e Redação é pela aprovação do Projeto de Lei nº 003/2013.

Irati, 05 de abril de 2013.

Antonio Celso de Souza
Presidente

Rafael Felipe Lucas
Relator

Vilson Menon
Membro

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 003/2013
DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis doarem mudas de árvores para mitigação do efeito estufa e dá outras providências.

Reunida a Comissão competente para análise do Projeto de Lei em estudo, não foram observados conflitos com as legislações financeira, orçamentária e tributária, na proposição analisada. Dessa maneira, decide este Colegiado pela aprovação do Projeto de Lei nº 003/2013, originado do Poder Executivo.

Irati, 05 de abril de 2013.

Vilson Menon
Presidente

Emiliano Augusto Rocha Gomes
Relator

Valdenei Cabral da Silva
Membro